

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE nº 942/68

INTERESSADO: Joffre Alves Furquim

ASSUNTO : Indicação de professor - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3154/74, CTG, Aprov.em 12 / 12 / 74

## I - RELATÓRIO

1.Histórico: a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté submete ao Conselho Estadual de Educação o nome da licenciado Joffre Alves Furquim para exercer o "cargo de Professor-Titular" de Geografia Econômica, no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, cujo pedido de autorização de funcionamento tramita na Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

O professor proposto é licenciado em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da PUC (1945), bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Taubaté (1965), professor por concurso de títulos e provas, no ensino médio oficial do Estado (História Geral e do Brasil), Outros títulos.

Além do mais, é professor, com autorização, do Conselho (Parecer-CES- "D" nº 359/70), de Geografia Econômica na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira" , em Taubaté, e História da Ciência, bem assim coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté (Parecer - CEE nº 22/71).

2.Apreciação: A sua licenciatura, os seus títulos , sua experiência docente, habilitam o sr. Joffre Alves Furquim a ministrar aulas de Geografia Econômica em Curso de Estudos Sociais, modalidade Educação Moral e Cívica.

É difícil porém, admití-lo, neste protocolado no cargo de Professor-Titular. Não há nos autos prova de que na Faculdade haja cargos de professor. Além do mais, para Professor-Titular, o último degrau da carreira docente, seja em cargo, seja em função, o Conselho Estadual de Educação, como regra, quer que o docente seja portador do Grau de Mestre ou Doutor.

A despeito do seu mérito indiscutível, o curriculum vitae do professor proposto não ofereceu um dos referidos títulos.

Outrossim, o Regimento da Faculdade está sujeito a alterações, a requerimento da Faculdade e uma delas atinge a carreira docente. Somos o Relator nos autos do respectivo protocolado.

Sendo professor de duas disciplinas, cuja categoria docente diverge da ora proposta, tem-se como solução recomendável, até que a Faculdades, após a vigência do novo Regimento, requeira a unificação das categorias docente, que o professor Joffre Alves Furquim seja admitido em

Parecer. Nº3154/74 Processo CEE nº 942/68 fls. 2

categoria igual a indicada no Parecer CEE nº 220/71.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté pode admitir o licenciado Joffre Alves Furquin para ministrar aulas de Geografia Econômica no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral, e Cívica, tao logo se efetive a autorização do funcionamento.

A Categoria docente será a referida no Parecer-CEE nº 220/70.

São Paulo, 10 de setembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Antônio De-lorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente